

(CJT-409-43)

AP/AB

Proc. 7140-43

1943

Extinta a empresa empregadora e incorporados seus bens ao Patrimônio Nacional, é a Justiça do Trabalho incompetente para julgar reclamações de empregados da mesma empresa.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Ugo Pratesi recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 1ª. Região, que anulou a resolução da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgando improcedente a sua reclamação contra Linhas Aéreas Transcontinentais Italianas (L. A. T. I.):

CONSIDERANDO que o recurso foi interpôsto dentro do prazo legal, obedecidas as prescrições do decreto número 6 596, de 12 de dezembro de 1940: mas,

CONSIDERANDO que, extinta a empresa reclamada e incorporados os seus bens ao Patrimônio Nacional, é incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar a matéria dos autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para, de mérito, negar-lhe provimento, dada a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a reclamação apresentada pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1943

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Percival Godoy Lima	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 11 / 11 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 9 / 11 / 43.